



Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais - COMAQ

Composição

Desembargadora JACQUELINE LIMA MONTENEGRO;
Desembargador ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA;
Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO; Juíza de
Direito ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO; Juiz de
Direito JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO; Juíza de Direito
MARCIA CORREIA HOLLANDA; Juiz de Direito BRUNO
MONTEIRO RULIÈRE; Juíza de Direito PAULA FETEIRA SOARES;
Juiz de Direito LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES;
Juíza de Direito ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA; Juíza de
Direito ANA HELENA MOTA LIMA VALLE; Juíza de Direito
ADMARA FALANTE SCHNEIDER; Juíza de Direito RENATA
TRAVASSOS MEDINA DE MACEDO; Juíza de Direito ANDREIA
MAGALHÃES ARAUJO; Juíza de Direito ADRIANA MARQUES DOS
SANTOS LAIA FRANCO; Juíza de Direito SIMONE LOPES DA
COSTA; Senhor CARLOS HENRIQUE MENDES GRALATO.

152ª SESSÃO DA COMAQ

Ata de reunião nº 06/2025

Data da reunião: 31/07/2025

Participantes:

- Desembargadora Jacqueline Lima Montenegro, Presidente da COMAQ;
- Desembargador Alexandre Teixeira de Souza, Coordenador da Movimentação de Magistrados (DEMOV);
- Juíza de Direito Marcia Correia Hollanda, Auxiliar da Segunda Vice-Presidência;
- Juiz Bruno Monteiro Rulière, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Juiz Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves, Coordenador do Grupo de Sentença;
- Juíza Ana Beatriz Mendes Estrella, representante da AMAERJ;
- Juíza Admara Falante Schneider, Titular da 40ª Vara Cível da Comarca da Capital;
- Juíza Renata Travassos Medina de Macedo, Titular do I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de São João de Meriti;

- Juíza de Direito Ana Helena Mota Lima Valle, Titular da 26ª Vara Criminal da Capital;
 - Juíza Adriana Marques dos Santos Laia Franco, Titular do I Juizado Especial Cível de Belford Roxo;
 - Juíza de Direito Simone Lopes da Costa; Titular da 6ª Vara Cível de Niterói;
 - Juíza de Direito Valéria Pachá Bichara; Titular do VII Juizado Especial Cível da Capital;
 - Juíza de Direito Carla Faria Bouzo; Auxiliar da Presidência;
 - Sr. Carlos Henrique Mendes Gralato, membro indicado pela Presidente da COMAQ;
 - Sr. Antônio Francisco Ligiero, Assessor Especial da Presidência COMAQ;
 - Sr. Rodrigo de Oliveira Rocha, Secretário-Geral da Secretaria Geral de Dados Gerenciais e Análise de Indicadores (SGDAI);
 - Sra. Simone Ferreira de Oliveira e Cruz, Diretora-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFAJ);
 - Sra. Carla Marques, Diretora do Departamento de Apoio à COMAQ (DEMAQ).
-

Aberta a sessão pela Presidente da COMAQ, **Desembargadora Jacqueline Lima Montenegro**, restou comunicada a causa da ausência da Des. Maria Helena, sendo acrescentado que para falar sobre um dos assuntos da pauta, referente aos Juizados Especiais, encontrava-se presente a Juíza Valéria Pachá, que iniciou a análise sobre o tema.

1) Processo nº 2023-06079308

Origem: COJES

1.1) DO PEDIDO

Transformação do V Juizado Especial Cível da Comarca da Capital (Copacabana) em mais um Juizado Cível na Regional de Jacarepaguá.

1.2) DA ANÁLISE

Iniciada as informações, pela Dra. Valéria Pachá, acerca da existência de Juizados com grande acervo de processos e sem qualquer controle, cuja situação é diferente dos Juizados do Foro Central; que o objetivo é fazer, futuramente, a equalização da distribuição dos Juizados; que o Juizado de Copacabana se encontra vago e possui cerca de 5 mil processos, com distribuição mensal aproximada de 700 processos; que existe quantidade de processos para serem sentenciados, cerca de 2 mil; que a ideia é interromper a distribuição desse juizado de Copacabana e fazer um tratamento do acervo para futura redistribuição; que há 2 juizados em galerias, no bairro de Jacarepaguá, com problemas de segurança para os juízes; que não há espaço no Fórum de JPA para alocar esses juizados, mas há no Fórum da Barra; que a proposta é a instalação de mais um juizado na Barra da Tijuca, com a realização de obra de readequação para alocar os 2 juizados de JPA, que terão ampliação da competência Barra/Jacarepaguá.

Manifestou-se a Juíza Carla Bouzo para solicitar vista do referido processo SEI, para análise.

Indagou a Juíza Ana Beatriz se o Juizado a ser criado na Barra seria por transformação do Juizado de Copacabana, o que foi respondido afirmativamente.

Pelo Juiz Leonardo Grandmasson foi ressaltado que em razão da população idosa existente em Copacabana, seria interessante manter um ponto para primeiro atendimento.

Pela Dra. Valéria foi dito que a proposta era deixar um núcleo de atendimento e considerar todos os processos distribuídos até a data da interrupção da distribuição; que em razão da proximidade dos bairros Copacabana/Centro, no futuro, poder-se-ia terminar com o núcleo de Copacabana.

Pela Dra. Adriana Laia, foi questionada a possibilidade de realização de um estudo mais amplo, para verificar se a região Barra/Jacarepaguá é realmente a mais necessitada, tendo em vista que Belford Roxo precisa dessa melhoria, restando ponderado “em que transformar Copacabana?”.

Dra, Marcia Hollanda ressaltou que não seria o momento de criar mais um juizado na Barra, tendo em vista a recente criação de um terceiro Juizado.

Pela Des. Jacqueline foi dito que existem poucos Juízos disponíveis, o que se torna uma preocupação.

1.3) DELIBERAÇÃO

I - Propor a desinstalação do Juizado de Copacabana, com a manutenção do posto de primeiro atendimento;

II - Realizar estudo ampliado para viabilizar a transformação do Juizado de Copacabana.

2) Processo nº 2021-0690588

Origem: Juiz Adones Henrique.

2.1) DO PEDIDO

Não aplicação da vedação de remuneração por acumulação/auxílios de outras unidades jurisdicionais, ou de participação como juiz membro do grupo de sentença, mesmo recebendo auxílio/acumulação.

2.2) DA ANÁLISE

Manifestou-se o Juiz Leonardo Grandmasson para informar sobre a complexidade da serventia, seja pela grande distribuição de processos, seja pela competência do júri. Ressaltou que não autorizar a cumulação ao juiz seria puni-lo, acrescentando a questão de recebimento de cumulação pelos juízes do foro Central, que fazem júri.

A Dra. Marcia Hollanda ressaltou acerca da pendência da publicação de ato para regulamentar a distribuição compensatória entre as varas criminais de Campos, manifestando-se o juiz auxiliar da CGJ, Bruno Rulière, para informar que o Provimento CGJ nº 52/2025 foi publicado.

2.3) DELIBERAÇÃO

Deliberado pela não aplicação da vedação de remuneração por acumulação/auxílios de outras unidades jurisdicionais, ou de participação do Dr. Adones Henrique, como juiz membro do grupo de sentença, mesmo recebendo auxílio/acumulação, adotando-se o mesmo entendimento aplicado ao III Tribunal do Júri.

3) Processo nº 2024-06141034

Origem: Juiz da 4ª Vara Cível de Petrópolis, Dr. Jorge Luiz Martins Alves.

3.1) DO PEDIDO

Incremento no apoio pelo Grupo de Sentença.

3.2) DA ANÁLISE

Manifestou-se o juiz Leonardo Grandmasson informando que foi elaborado um estudo que reconheceu a existência da distorção da distribuição das Varas Cíveis de Petrópolis, mas o Juiz titular da 4ª Vara Cível não teve interesse nessa readequação, mas solicitou a remessa dos processos ao grupo de sentença. Disse que, pela Resolução, o juiz não poderia enviar processos ao GS, por isso, precisa da decisão do Colegiado.

Pelo Des. Alexandre Teixeira foi explicado que Petrópolis é a única comarca que possui 4 varas, sendo 3 varas com competência comum e somente a 4ª vara Cível com a competência fazendária e empresarial, também. Esclareceu que seria necessário verificar sobre a possibilidade de envio ao GS, quando houver acumulação a competência fazendária, tendo em vista o grande acervo sob a responsabilidade do juiz.

Pela Juíza Simone Lopes foi levantada a situação de que em se abrindo a possibilidade de utilização do GS pelo Juiz, todos os demais juízes com competência fazendária também terão o mesmo direito, o que aumentará a demanda do GS.

A Des. Jacqueline manifestou preocupação no sentido de se abrir a possibilidade de remessa de processos ao GS por juízes que acumulem a competência de Dívida Ativa, ressaltando a necessidade de verificar outra alternativa viável, com o fim de não sobrecarregar o GS.

O assessor especial da COMAQ, Antônio Ligiero, esclareceu que antigamente as varas tinham essa configuração (fazenda, empresarial e dívida ativa) e todas foram sendo extintas, mas quando chegou em São João de Meriti e Petrópolis, nada aconteceu, sendo mantida a 4ª Vara Cível de Petrópolis com a configuração hoje existente. Sugeriu a regularização da situação.

3.3) DELIBERAÇÃO

I - Realizar estudo mais aprofundado sobre a reorganização das competências;

II – Autorizado o envio de 50 processos/mês ao GS, até a finalização do estudo.

4) Processo nº 2024-06057654

Origem: Juíza Titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Niterói, Dra. Cristiane Lepage.

4.1) DO PEDIDO

Compensação da atuação como Juíza Tabelar.

4.2) DA ANÁLISE

De ordem, manifestou-se o assessor especial da COMAQ, Antônio Ligiero, para informar que a questão se trata de compensação por conta de suspeição ou impedimento de juiz e ressaltou a publicação do Provimento CGJ nº 10, entendendo que o ato resolve a situação.

Indagou a Dra. Marcia Hollanda se efetivamente o sistema está fazendo a compensação, sugerindo que a Juíza que envia os processos (por suspeição), também, auxiliasse o Juízo Tabelar.

Pela Des. Jaqueline foi dito que houve perda do objeto, com a normatização pela CGJ.

4.3) DELIBERAÇÃO

Indeferido o pedido, pela perda do objeto, em razão da normatização da situação pela CGJ.

5) Processo nº 2025-06297129

Origem: Juiz da 2ª Vara Cível de Saguarema, Dr. Andrew Francis dos Santos Maciel.

5.1) DO PEDIDO

Autorização para remessa de processos ao GS, diante das diversas competências existentes na Vara.

5.2) DA ANÁLISE

Explicou, o Juiz Coordenador do GS, que analisar a serventia para contabilizar a competência somente cível não alcançaria o critério para implementar o apoio do GS, contudo, no somatório do acervo de todas as competências que integram a serventia, seria possível. Ressaltou que a situação é semelhante à 2ª Vara de São Pedro, a qual teve seu pedido deferido.

5.3) DELIBERAÇÃO

Autorização para o apoio do GS à 2ª Vara Cível de Saguarema.

6) Processo nº 2025-06295521

Origem: Juíza da 2ª Vara Cível da Pavuna, Dra. Luciana da Cunha Martins Oliveira.

6.1) DO PEDIDO

Autorização excepcional para envio de processos ao GS.

6.2) DA ANÁLISE

Explicou, o Juiz Coordenador do GS, que a Juíza havia remetido processos ao GS, mas restou verificado que estaria em acumulação, o que inviabilizaria o apoio, porém, a Juíza informou que permaneceria na serventia somente por 14 dias, no mês de julho, fato preponderante para o deferimento, de forma excepcional, da remessa dos processos ao grupo. Sugeriu a inclusão do processo na pauta, para que o Colegiado ficasse ciente.

6.3) DELIBERAÇÃO

Nada a deliberar. Colegiado ciente do apoio do GS prestado à 2ª Vara Cível da Pavuna.

Em assuntos gerais, foi apresentado o painel com os resultados (indicadores) dos Núcleos de Justiça 4.0, sendo ressaltado pelo Assessor Especial da COMAQ, Antônio Ligiero, acerca da existência de grande estoque de processos ainda não sentenciados (aproximadamente 10 mil), comparado ao acervo geral (15 mil), o que não reflete um panorama positivo.

Pela Desembargadora Presidente, foi dito que a causa de tal situação se dá em razão da falta de gestão de alguns Juízes, acrescido da situação crítica, pela ínfima equipe de servidores nos gabinetes para a realização do processamento, o que dificulta o impulsionamento dos feitos.

Em prosseguimento aos assuntos gerais, manifestou-se o Juiz Coordenador do Grupo de Sentença, Dr. Leonardo Grandmasson, para informar que de todos os magistrados inscritos para o GS, somente 10 (dez) magistrados estariam aptos a integram, por cumprimento dos requisitos exigidos pela Resolução.

A Juíza Ana Beatriz indagou sobre o prazo para abertura do envio de processos aos Núcleos de Justiça 4.0, sendo respondido pela Des. Presidente, que o Ato já se encontra elaborado e que será publicado em breve. Complementou a Dra. Adriana Laia que o prazo de 1º de setembro é o previsto para a SGTEC ajustar os sistemas operacionais.

Foi levantada a questão do direcionamento das redistribuições de processos das Varas Cíveis das Regionais, com sugestão de publicação de ato para que não haja o direcionamento da distribuição dentro das Regionais, mas sim, que seja à livre distribuição.

Nada mais a analisar, a Desembargadora Presidente encerrou a sessão.

DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
Presidente da COMAQ

PROCESSOS	DELIBERAÇÕES	RESPONSÁVEL pela ação
2023-06079308	I - Propor a desinstalação do Juizado de Copacabana, com a manutenção do posto de primeiro atendimento.	COMAQ
	II - Realizar estudo ampliado para viabilizar a transformação do V Juizado Cível da Capital (Copacabana).	DIPAQ
2021-0690588	Não aplicação da vedação de remuneração por acumulação/auxílios de outras unidades jurisdicionais, ou de participação do Dr. Adones Henrique, como juiz membro do grupo de sentença, mesmo recebendo auxílio/acumulação, adotando-se o mesmo entendimento aplicado ao III Tribunal do Júri.	SGDAI
2024-06141034	I - Realizar estudo mais aprofundado sobre a reorganização das competências nas Varas Cíveis de Petrópolis;	DIPAQ
	II – Receber 50 processos/mês no GS, a serem enviados pela 4ª Vara Cível de Petrópolis, até a finalização do estudo.	DIAGS
2025-06297129	Receber processos da 2ª Vara Cível de Saquarema no GS.	DIAGS
Assuntos Gerais	Verificar a possibilidade de publicação de Aviso, para ciência da obrigatoriedade de livre distribuição dos novos processos às Varas Cíveis da Capital.	CGJ